

ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.500, de 28 de fevereiro de 2024

*Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DOE, Volume nº 134, Número nº 40 (Caderno Executivo 1), de 29 de fevereiro de 2024. Está sendo republicada a Deliberação ARSESP nº 1.500 em seu inteiro teor com a correção apresentada a seguir:

Onde se lê:

Considerando a Nota Técnica nº 0019967350, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos os usuários,

[...]

Art. 5°. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.473, de 27 de agosto de 2023.

Leia-se:

Considerando a Nota Técnica nº 0020849517, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos os usuários,

[...]

Art. 5°. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.473, de 27 de novembro de 2023.

São Paulo, 7 de março de 2024.

Marcus Vinicius Vaz Bonini

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 07/03/2024.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 07/03/2024.

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.500, de 28 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre e pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A. – NATURGY e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.473, de 27 de novembro de 2023.

NOTA TÉCNICA

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos artigos 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000, firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A. para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P) pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás

Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.410, de 26 de maio de 2023, que apresenta as margens de distribuição e o custo médio ponderado do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.473, de 27 de novembro de 2023, que apresenta as tabelas tarifárias anteriormente aplicadas pela concessionária, e

Considerando a Nota Técnica nº 0020849517, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos os usuários,

DELIBERA:

- Art. 1º. Definir o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:
- I Manter o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, correspondente, respectivamente, a R\$ 1,893855/m³ e R\$ 0,396300/m³;
- II Atualizar o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, para os valores de R\$ 1,816200/m³ e de R\$ 0,396300/m³, respectivamente;
- III Manter o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial em R\$ -0,362281/m³; e atualizar o valor para os demais segmentos para R\$ 0,049065/m³;
- IV Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.410, de 26 de maio de 2023 permanecem inalterados.
 - §1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.
- §2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residências e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,146999/m³.
- §3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,513692/m³.
 - Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:

- I Das tarifas-teto dos segmentos Residencial; Residencial Medição Coletiva;
 Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular Postos; Gás Natural Transporte Público
 e Gás Natural Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;
- II Das margens máximas e preços do gás dos segmentos Cogeração e Termoelétrico (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito GNL e Matéria Prima, constantes no Anexo 2 desta Deliberação; III Das margens máximas e preço do gás dos segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes no Anexo 3 desta Deliberação;
- IV Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes no Anexo 4 desta
 Deliberação;
- V Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido GNC, constante no Anexo 5 desta Deliberação; e
- VI Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 6 desta Deliberação.
- Art. 3°. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas corresponde a 9,00% (nove por cento), exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3° da Portaria CSPE nº 399/2006.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

- Art. 4º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na sua aquisição, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.
- Art. 5°. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.473, de 27 de novembro de 2023.
 - Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor em 29 de fevereiro de 2024.

Marcus Vinicius Vaz Bonini

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /02/2024.

Este texto não substitui o publicado no DOE de /02/2024.

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m ³	22,49	0,000000
2	1,01 a 7,00 m ³	17,58	6,307900
3	7,01 a 16,00 m³	18,95	6,099279
4	16,01 a 41,00 m ³	21,11	5,957721
5	> 41,00 m ³	21,80	5,938264

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	Faixa Única	0,00	6,315368

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50,00 m³	56,19	6,544028
2	50,01 a 500,00 m ³	87,80	5,806780
3	500,01 a 5.000,00 m ³	336,64	5,306510
4	> 5.000,00 m ³	7.318,00	3,897016

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	500,71	6,238121
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	10.013,85	4,398278
3	50.000,01 a 300.000,00 m ³	46.409,42	3,611570
4	300.000,01 a 500.000,00 m ³	120.664,50	3,347620
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	133.384,40	3,215019
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³	143.597,61	3,135480
7	> 3.000.000,00 m ³	183.903,28	3,099579

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	3,104374

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,936366

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,936366

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	494,99	0,706688
2	200,01 a 5.000,00 m ³	4.759,43	0,706688
3	5.000,01 a 40.000,00 m ³	10.013,85	0,706688
4	40.000,01 a 100.000,00 m ³	12.877,76	0,706688
5	100.000,01 a 500.000,00 m ³	38.633,31	0,437991
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	51.511,07	0,349691
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	64.388,85	0,342855
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	103.022,10	0,318993
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	128.777,65	0,295989
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³	141.655,41	0,275113
11	> 20.000.000,00 m ³	180.288,72	0,197575

Climatização - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Geração de Energia - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,513692/m³.
- 5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	494,99	0,706688
2	200,01 a 5.000,00 m ³	4.759,43	0,706688
3	5.000,01 a 40.000,00 m ³	10.013,85	0,706688
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	12.877,76	0,706688
5	100.000,01 a 500.000,00 m ³	38.633,31	0,437991
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	51.511,07	0,349691
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	64.388,85	0,342855
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	103.022,10	0,318993
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	128.777,65	0,295989
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³	141.655,41	0,275113
11	> 20.000.000,00 m³	180.288,72	0,197575

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,513692/m³.
- 5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	500,71	3,724429
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	10.013,85	1,884586
3	50.000,01 a 300.000,00 m ³	46.409,42	1,097878
4	300.000,01 a 500.000,00 m ³	120.664,50	0,833928
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	133.384,40	0,701327
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³	143.597,61	0,621788
7	> 3.000.000,00 m ³	183.903,28	0,585887

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC e GÁS NATURAL LIQUEFEITO - GNL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	5,773613
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	4,243116
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	3,422292
4	100.000,01 a 300.000,00 m ³	3,397242
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m ³	3,188509
6	> 1.000.000,00 m ³	3,155111

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

SEGMENTO INDUSTRIAL E INTERRUPTÍVEL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	442,26	3,289675
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	8.844,93	1,664597
3	50.000,01 a 300.000,00 m ³	40.992,03	0,969722
4	300.000,01 a 500.000,00 m ³	106.579,28	0,736583
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	117.814,38	0,619460
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³	126.835,40	0,549206
7	> 3.000.000,00 m ³	162.436,17	0,517496

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,521731

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,373335

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,373335

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e cogeração/geração de energia elétrica destinada à revenda ao distribuidor

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m ³	437,21	0,624196
2	200,01 a 5.000,00 m ³	4.203,86	0,624196
3	5.000,01 a 40.000,00 m ³	8.844,93	0,624196
4	40.000,01 a 100.000,00 m ³	11.374,53	0,624196
5	100.000,01 a 500.000,00 m ³	34.123,63	0,386864
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	45.498,16	0,308872
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	56.872,71	0,302833
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	90.996,28	0,281757
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	113.745,38	0,261438
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³	125.119,91	0,242999
11	> 20.000.000,00 m ³	159.243,54	0,174512

Climatização - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Geração de Energia - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC E GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	2,879389
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	1,527548
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,802539
4	100.000,01 a 300.000,00 m ³	0,780413
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m ³	0,596045
6	> 1.000.000,00 m ³	0,566546

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.